ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico n. 0000721-83.2019.8.22.8800. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 08:00h, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Porto Velho/RO, localizado na Rua Afonso Pena, 161, Sala 07, Condomínio Comercial Executive Shopping, Centro, na cidade citada, presente o responsável Sr.º João Ferreira Gouvêa, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 30/2019, publicada no DJE n. 038/2019 de 26/02/2019. A última correição ordinária foi realizada em 13/03/2018, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. Amauri Lemes, Juiz Corregedor Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. João Ferreira Gouvêa, foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia em correição por meio da Resolução n. 13/2012-PR, publicada no DJE n. 139 de 31/07/2012. Tendo tomado posse e entrado em exercício em 18/02/2013. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o Delegatário realiza *backup* das seguintes formas: HD externo, que fica em local diverso da serventia e serviço de nuvem. Desta feita, a serventia está observando os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Impostos: Existe classificador próprio para as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de responsabilidade do Delegatário, de acordo com o art. 126, VIII, das DGE. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Luciano Moraes Alves (Oficial Registrador Substituto), 2) Adriano da Costa Lima (Oficial Registrador Substituto), 3) Éliton Finze Brandão (Escrevente IV), 4) Iracema Simões Pires (Escrevente IV), 5) Renan Costa de Oliveira (Escrevente II), 6) Ricardo Mesquita Gadelha (Escrevente II), 7) Joelma Bonfim Martins (Escrevente II), 8) Maria Lúcia Barros da Silva (Escrevente I), 9) Maria Cristina Brandão de Freitas (Escrevente II), 10) Maria Graça Vasconcelos Pinto (Zeladora) e 11) Matheus Rizzon de Oliveira (Menor Aprendiz). Nomeações: O Delegatário mantém o classificador próprio para as portarias de nomeações dos substitutos e escreventes, de acordo com o § 2º do art. 10 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: A serventia não possui o Livro de Controle de Depósito Prévio, contrariando o disposto no art. 4º do Prov. nº

45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. Classificadores: No classificador de ofícios expedidos o arquivamento das cópias é feito em ordem cronológica e numérico, de acordo com o que determina o art. 126, § 2º, das DGE. Decisões da Corregedoria: De acordo com o art. 126, I das DGE, a Serventia possui classificadores para Decisões da Corregedoria e Atos Normativos. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: 3imoveis_pvh@tjro.jus.br e terceiroregistrodeimoveis@brturbo.com.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. **3 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo nº. 1-G, fl. 70; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula nº. 17.128, c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula nº. 6.292. Nota de devolução: nos termos do artigo 843, das DGE. Entretanto a Nota de Exigência nº 271/2018, solicita ao requerente, que seja apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, estando em desacordo com o Decreto n. 9.395/2018 e Medida Provisória n. 867/2018, que prorrogou sua obrigatoriedade para a apresentação no registro imobiliário até Dezembro de 2019. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 851, das DGE. Livro de Cédula: de acordo com o artigo 1.021, §2º das DGE. Os registros do Livro 3-A: de acordo com o artigo 901, das DGE. Cédula de Crédito Hipotecário: nos moldes do art. 227, da Lei nº 6.015/73. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 874, 897, 879, I e 869 das DGE. Foi verificado nas matrículas 2.160 e 2.229 a averbação de mudança de nome de logradouro decretados pelo poder público, mas com cobrança de custas e emolumentos, estando em desacordo com o Art. 167, II, 13 da Lei 6.015; Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 883, das DGE. Comunicados: a equipe correcional verificou que o Delegatário encaminha os relatórios ao INCRA de acordo com o artigo 1.020, XVI das DGE. As comunicações relativas a aquisição de imóveis por estrangeiros e as feitas as prefeituras municipais estão de acordo com o art. 926 e art. 1.022 e seguintes das DGE. DOI: De acordo com o previsto no art. 1.027 da DGE. **4 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA: 4.1 -** CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial - SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas - SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo Delegatário, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial — SIGEXTRA, obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. **4.2**. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: Em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. **4.3.** ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: Por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n° K2-01102017-28022019, e encaminhado à Serventia no dia 12/03/2019, visando subsidiar a correição, constatando-se irregularidades, em cumprimento aos dispostos nos arts. 127, 165 e 169 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais. Outrossim, no curso da correição o Delegatário providenciou, de imediato os devidos ajustes e justificativas, restando

as inconsistências regularizadas no relatório. **4.4.** LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: Foi encaminhado em 13/11/2018 o Relatório de Monitoramento nº 20/2019 – SEFIEX/COFIS/COREF, período de 01/12/2018 a 28/02/2019, referente ao Livro de Registro Auxiliar da Receita e da Despesa, sem apontamentos. Ademais, a serventia procede à alimentação diária do referido livro, além de encaminhá-lo anualmente ao juízo corregedor permanente em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 129 das DGE. Quanto ao livro caixa *referente* ao exercício 2017, no dia 02/02/2018, fora encaminhado a mídia digital em CD, em formato PDF assinado digitalmente pelo Delegatário mediante uso de certificado digital, de acordo com o Oficio nº 118-3ºSRI/2018 em conformidade com o § 2º do art. 129 das DGE. Ademais, durante a correição houve a apresentação do visto do juízo corregedor permanente, após análise por amostragem sem irregularidades na prestação de contas do referido exercício, constatado a regularidade. Consoante ao exercício de 2018 consta encaminhada a prestação de contas, através de mídia digital, no dia 31/01/2019, mediante Oficio nº 119-3ºSRI/2019, verificou-se no curso da correição o visto do juízo corregedor permanente, devidamente analisada por amostragem, sem irregularidades. **4.5**. REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros 2 e 3. Nas amostragens identificamos atos relacionados ao programa Minha Casa Minha Vida, Fundo de Arrendamento Residencial e à primeira aquisição de imóvel com recursos do SFH, em que se identificou a concessão de desconto, conforme disposição legal. **5 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (RI)** – Abster-se de exigir a apresentação do CAR para a pratica dos atos registrais, em conformidade com o Decreto n. 9.395/2018 e Medida Provisória n. 867/2018. **5.2 (RI)** Doravante, abster-se de cobrar averbação de mudança de nome de logradouro decretados pelo poder público, conforme disciplina o Art. 167, II, 13 da Lei 6.015; **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove (20/03/2019), às 13:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria; pelo Delegatário, o Sr. João Ferreira Gouvêa e pelos auxiliares da Corregedoria: Adriano Medeiros Lopes, Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

João Ferreira Gouvêa
Delegatário

Adriano Medeiros Lopes
Auxiliar da Corregedoria

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo
Auxiliar da Corregedoria

Joás Bispo de Amorim
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Fabiane Marques de Souza
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 62
Disponibilização: 03/04/2019
Publicação: 03/04/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 114/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 20 de março de 2019 no 3º **Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria n. 030/2018-CG, publicada no DJE n. 038 de 26/02/2019, conforme processo SEI 0000721-83.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 02/04/2019, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **1139781** e o código CRC **32E707B7**.